

RESOLUÇÃO Nº 02/2020**• Ver Resolução nº 13/22**

Dispõe sobre a realização de mesas técnicas de trabalho com os jurisdicionados, no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar instrumentos que garantam o exercício de suas atribuições de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar da rígida observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO que a realização de reuniões técnicas de trabalho com órgãos e com entes da Administração Municipal pode contribuir para a superação dos apontamentos de irregularidades constantes de relatórios elaborados pelos órgãos técnicos deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a normatização de ritos, afora resguardar a segurança jurídica, imprime maior transparência à conduta dos agentes públicos envolvidos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a realização de Mesa Técnica, consistente em reunião de trabalho com agentes e servidores de órgãos e entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em matérias de destacada relevância ou de alto grau de complexidade.

Parágrafo único. São objetivos da Mesa Técnica:

I – a busca de informações técnicas e demais elementos necessários ao esclarecimento e eventual superação de matérias controvertidas, desde que consideradas de destacada relevância ou de alto grau de complexidade;

II – a celeridade processual;

Art. 2º Observado o disposto no “caput” do artigo anterior, a Mesa Técnica poderá ser realizada:

I – Por convocação do Relator:

a) para apresentação de projetos de interesse do Município que possam atrair a competência fiscalizatória deste Tribunal de Contas;

b) nos Acompanhamentos de Editais e nas Representações e Denúncias sobre Editais, quando, em face da análise do instrumento convocatório, tenha sido elaborado Relatório Preliminar de Fiscalização com apontamento(s) de irregularidade(s);

c) nos demais processos de fiscalização em que eventual constatação de irregularidade(s) não tenha sido superada após os esclarecimentos prestados pela Administração, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno;

II – Por solicitação do Titular do órgão ou entidade jurisdicionada deste Tribunal, cabendo ao Conselheiro Relator da matéria no biênio decidir a seu respeito.

Parágrafo único. A Mesa Técnica será presidida pelo Conselheiro Relator ou por servidor por ele previamente designado.

Art. 3º A Mesa Técnica prevista no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, terá natureza meramente informativa, devendo ser realizada, conforme o caso, 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de licitação ou previamente à elaboração do correspondente relatório de fiscalização pelo Tribunal, preliminar ou conclusivo.

§ 1º O responsável pelo órgão ou entidade jurisdicionada e os servidores públicos por ele indicados deverão apresentar o projeto de maneira detalhada, contemplando os elementos técnicos substantivos pertinentes às modelagens econômico-financeira, jurídica e urbanística, conforme o caso.

§ 2º Aos Conselheiros e aos servidores deste Tribunal, a critério do Conselheiro Relator ou de quem por ele tenha sido designado para presidir a Mesa Técnica, fica facultada a solicitação de esclarecimentos adicionais.

§ 3º A realização da Mesa Técnica prevista no “caput” induz prevenção de relatoria dos processos de fiscalização que vierem a ser instaurados para análise de atos e contratos decorrentes do projeto apresentado, salvo se no intervalo entre a Mesa Técnica e a implementação do projeto apresentado ou a publicação do respectivo edital de licitação, conforme o caso, tenha ocorrido mudança de relatoria nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º Nos processos de desestatização, para fins de planejamento das atividades de controle, caberá à Administração Pública Municipal encaminhar a este Tribunal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à publicação do respectivo edital de licitação, os documentos definidores do projeto que contemplem a descrição do objeto, valor dos investimentos, cronograma do processo licitatório, elementos técnicos fundamentais pertinentes às modelagens jurídica, urbanística e econômico-financeira, estudos de viabilidade, receitas acessórias e minutas do instrumento convocatório e respectivos anexos, incluindo minuta contratual e caderno de encargos.

• **Revogado pelo art. 2º da Resolução nº 13/22**

Parágrafo único. Os processos de desestatização compreendem as privatizações de empresas, concessões e permissões de serviço público e as contratações de Parceria Público-Privada (PPP).

Art. 5º Excetuada a hipótese de urgência, a Mesa Técnica prevista no inciso I do artigo 2º deverá ser designada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de modo que a equipe de auditoria competente da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e o responsável pelo órgão ou entidade jurisdicionada sejam cientificados a tempo das questões a serem esclarecidas.

Parágrafo único. Na hipótese de urgência, dar-se-á imediata ciência da convocação da Mesa Técnica aos órgãos técnicos deste Tribunal de Contas que dela deverão participar e ao responsável pelo órgão ou entidade jurisdicionada.

Art. 6º São atribuições do Presidente da Mesa Técnica:

I - conduzir a reunião, para que as matérias que motivaram a convocação sejam adequadamente tratadas, em prazo razoável;

II - assegurar o tratamento urbano e cordial entre os participantes;

III - garantir a ocorrência de debates objetivos e produtivos sobre as questões constantes da convocação;

IV - tomar do responsável pelo órgão ou entidade jurisdicionada a ciência do prazo para a juntada aos autos de manifestação formal, na forma do § 3º deste artigo.

§ 1º Além dos órgãos ou entidades convidadas pelo Conselheiro Relator, deverão ser convocados para comparecerem à Mesa Técnica a equipe de auditoria competente da

Subsecretaria de Fiscalização e Controle e a Assessoria Jurídica de Controle Externo.

§ 2º A Mesa Técnica buscará promover troca de informações visando esclarecer os apontamentos registrados pelos órgãos técnicos deste Tribunal de Contas, cabendo ao órgão ou entidade jurisdicionada apresentar as justificativas que entender pertinentes e informar a adoção das providências necessárias à superação dos apontamentos.

§ 3º As justificativas e as providências a que a Administração Pública se comprometer a adotar na oportunidade deverão ser formalizadas nos autos, por manifestações e documentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para posterior exame pelos órgãos técnicos deste Tribunal, a critério do Conselheiro Relator.

§ 4º Os esclarecimentos e as informações apresentadas na Mesa Técnica não vinculam os participantes, e a instrução processual ficará limitada ao que vier a ser formalizado nos autos.

§ 5º A realização da Mesa Técnica será registrada em Ata, a ser juntada nos autos do respectivo processo, da qual conste:

I - identificação dos participantes;

II - número do processo, o objeto e o relatório que será discutido, se o caso;

III - ciência do responsável pelo órgão ou entidade jurisdicionada em relação:

a) ao conteúdo das peças que já tenham sido produzidas pelos órgãos técnicos do Tribunal de Contas;

b) ao apontamento de necessidade de manifestação formal, na forma e no prazo estabelecidos no § 3º do artigo 6º acerca das propostas e justificativas apresentadas.

Art. 7º Na ocorrência de fato superveniente ou necessidade de esclarecimento adicional sobre apontamentos de irregularidade devidamente individualizados, excepcionalmente poderá ser realizada mais de uma reunião na forma de Mesa Técnica, mediante despacho que delimite o objetivo da nova reunião.

Art. 8º As normas da presente Resolução aplicam-se às reuniões técnicas mencionadas no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 18/2019.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 04 de março de 2020.

a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Vice-Presidente; a) MAURICIO FARIA – Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro; a) MILENA GIOVANNETTI – Conselheira Substituta